

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**1º TERMO ADITIVO ao Contrato n.º
053/2012 que entre si fazem a
UNIVERSIDADE FEDERAL
FLUMINENSE e a empresa
ACROPOLE ARQUITETURA
LTDA-EPP.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias n.º 9, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.523.215/0001-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Professor de 3º grau, Sr. **ROBERTO DE SOUZA SALLES**, nomeado por Decreto Presidencial de 05/11/2010, publicado no DOU, n.º 213, de 08/11/2010, inscrito no CIC/MF sob o n.º 434.300.237-34, e a empresa **ACROPOLE ARQUITETURA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.497.064/0001-75, sediada na Rua Alcindo Guanabara, 15/1402, cidade do Rio de Janeiro, representada neste ato pelo Sr. **RAUL FERNANDO MATOS VASCONCELLOS**, portador da cédula de identidade n.º 132551/D, expedida pelo CREA/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 007.287.697-27, conforme poderes expressos constantes do Processo n.º 23069.011.816/2010-50, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no artigo 57, § 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8666 de 1993 e suas alterações posteriores, tem entre si, justo e avençado Termo Aditivo nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, terminando em **18 de novembro de 2013**, e do prazo de execução dos serviços por mais 03 (três) meses, terminando em **23 de julho de 2013**, conforme solicitação da fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.

Confere com o Original
15/11/2013
Davi Almeida Raeder
Gerente Operacional de Contratos - GOCISAEN
SIAPE 305840

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

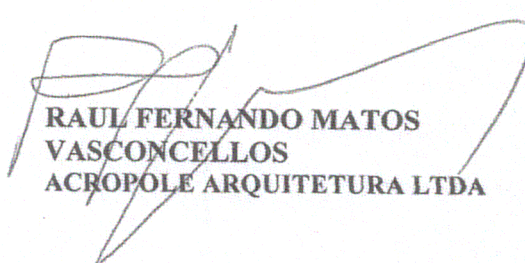
CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, mantendo as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

Niterói, 02 de maio de 2013.


ROBERTO DE SOUZA SALLES
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE


RAUL FERNANDO MATOS
VASCONCELLOS
ACROPOLE ARQUITETURA LTDA

Testemunha da UFF:

Assinatura: _____

Nome: _____

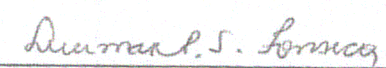
CPF: _____

Testemunha da Empresa:

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____


LUCIMAR SANTOS
ACROPOLE ARQUITETURA
Administração